

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO Administração 2013-2016 TODOS POR PEDRO DE TOLEDO



LEI COMPLEMENTAR N° 069, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Altera o artigo 118 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 01/1990, modifica a base de cálculo da insalubridade e dá outras providencias."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 118 e o parágrafo único da Lei Complementar 01/90 que instituiu o Regime Jurídico único dos servidores públicos municipais passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 - O servidor que, no desempenho de suas atribuições normais, exercer atividades classificadas em lei como insalubres ou perigosas, fará jus a um adicional.

Parágrafo único – os adicionais de que trata este artigo serão concedidos nos termos do art. 192 e 193 da CLT, da seguinte forma:

- I O grau de insalubridade será apurado mediante levantamento técnico realizado pelo Município, 10% para o grau mínimo, 20% para o grau médio e 40% para o grau máximo calculado sobre o salário mínimo.
- ${
 m II}$ O adicional de periculosidade será calculado tomando-se por base 30% sobre o salário base, não podendo ser cumulativo com insalubridade.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias, detalhando a forma de execução.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Fevereiro de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de Fevereiro de 2015. /acm.